PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 021266 / 2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo **nº250.000018.71.4.6**, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: **TRANSPORTE DE RESÍDUOS FONTES LTDA**

EMPREENDEDOR: **TRANSPORTE DE RESÍDUOS FONTES LTDA**
ENDEREÇO: **R ITARARE , 4 - Cidade: CANOAS**
ATIVIDADE: **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC**
LOCALIZAÇÃO: **R PROF JOAO DE SOUZA RIBEIRO , 495 - Bairro: HUMAITA**

CNPJ: **53.410.202/0001-78**
VOLUME **500,00 m3/dia**

Com as seguintes condições e restrições:

1 Esta Licença Ambiental refere-se à atividade de estação de transbordo com central de triagem e estocagem temporária de resíduos sólidos da construção civil (RSCC) Classe A (resíduos de obras), B (resíduos recicláveis, madeira e arbóreos) e C (gesso e drywall), conforme a terminologia estabelecida pela Resolução CONAMA nº 307/ 2002, alterada pela Resolução nº 348/2004 e de resíduos Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes), conforme terminologia estabelecida pela ABNT NBR 10.004/2004.

2 O empreendimento está apto a receber resíduos de poda, efetuando moagem e trituração, sem compostagem.

3 Quanto à vegetação:

3.1 Preservar a vegetação arbórea incidente no imóvel e no respectivo passeio público, em canteiros gramados e com dimensões compatíveis ao desenvolvimento das espécies.

3.2 Solicitar autorização prévia à SMAMUS caso necessária a intervenção na vegetação arbórea (remoção, transplante ou poda) relacionada à ampliação da atividade ou execução de obras em geral para reforma, aumento ou implantação de edificação, mediante a apresentação do respectivo projeto aprovado, quando aplicável, e do laudo técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado (biólogo, agrônomo ou engenheiro florestal).

3.3 Observar os casos especiais de manejo vegetal em área privada descritos na Seção VII da Lei Complementar n° 757/2015.

3.4 Atender à Lei Complementar n° 757/2015 quanto ao manejo (remoção, transplante ou poda) e compensação vegetal.

4 Quanto à poluição hídrica:

4.1 Atender às Resoluções CONSEMA nº 355/2017 e CONAMA nº 430/2011, bem como alterações posteriores, em relação ao controle da poluição hídrica.

4.2 Vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos ou águas de lavagem, quaisquer que sejam, fora dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017 e alterações posteriores, para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.

4.3 Armazenar e manipular produtos líquidos (eventuais solventes, óleos lubrificantes, etc.) e resíduos líquidos (resíduos oleosos, etc.) em locais adequados, de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural). O local deverá ter piso impermeável e ser coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, de modo que os produtos possam ser adequadamente recolhidos e destinados, conforme demais condicionantes

Com as seguintes condições e restrições:

desta Licença.

4.4 Manter distanciamento das pilhas de resíduos do cercamento da empresa, de modo a evitar a lixiviação destes para o passeio público ou rede de esgotos.

4.5 Manter em vigor a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, emitida por conselho de classe, do responsável técnico pela operação/atividade do empreendimento.

4.6 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença para resíduos sólidos, no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados, e que deverão ser enviados para tratamento fora do empreendimento, ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2004.

4.7 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere aos sistemas de esgotamento sanitário e pluvial. Toda água a ser utilizada para desenvolvimento das atividades do empreendimento deverá ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento, sendo vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas sem autorização prévia dos órgãos competentes. Executar limpeza e manutenção periódica dos sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios, sumidouros, etc.), caso existam, mantendo os devidos registros.

4.8 Providenciar o recolhimento de quaisquer efluentes líquidos gerados em decorrência de acidente em área de armazenamento, observando sua periculosidade e danos à saúde, às estruturas e ao meio ambiente que esses possam causar. Deverá ser fornecido o devido aparato de segurança aos funcionários que participarem do recolhimento destes efluentes e deverão ser adotadas medidas que impeçam o acesso destes a águas superficiais, a vias públicas, a redes coletoras de esgoto e ao ambiente natural. As empresas que executarem o transporte, tratamento ou destinação final destes efluentes deverão estar licenciadas para tais finalidades.

4.9 Vedada a atividade de lavagem de veículos e de peças no local.

4.10 Vedada a atividade de manutenção no local, seja ela de veículos, máquinas ou equipamentos.

4.11 Comunicar imediatamente à SMAMUS em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.

4.12 Manter condições operacionais adequadas no empreendimento, sendo o empreendedor responsável por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes de sua má operação.

4.13 Constatadas não conformidades em relação à Licença, adotar medidas corretivas a fim de sanar tais inconformidades identificando o evento ocorrido, ação corretiva proposta, responsáveis e cronograma de implementações/ajustes mantendo relatório no empreendimento.

5 Quanto à poluição atmosférica:

5.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988, em relação à emissão de poluentes atmosféricos.

5.2 Adotar medidas de controle para as operações de carga, descarga e transporte, de modo a evitar a emissão para a atmosfera de material particulado e de substâncias voláteis que venham causar incômodos ao entorno. Deverão ser praticadas ações para reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pelo arraste decorrido da ação dos ventos e pela movimentação de veículos

5.3 Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.

6 Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Inclui-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.

Com as seguintes condições e restrições:

6.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as classes, conforme a NBR 10.004/2004.

6.3 Armazenar de forma segura as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), mantendo-as íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico-bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, com vistas ao posterior retorno ao fornecedor (logística reversa) ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente.

6.4 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos incluindo embalagens e assemelhados classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/2004, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010. O transporte destes resíduos deverá ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM, mediante acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR on-line), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018 e suas alterações posteriores.

6.5 Verificar junto ao órgão competente o licenciamento ambiental das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.

6.6 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, por um período mínimo de 4 (quatro) anos, os comprovantes de destinação para tratamento, retorno ao fabricante ou destino final adequado de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independente da validade desta Licença.

6.7 Vedada a queima a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos de qualquer natureza, ou em recipientes, instalações e equipamentos que não sejam licenciados para essa atividade, de acordo com o artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008, conforme Lei Estadual n° 9.921/1993 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 9.325/1988.

6.8 Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em vigor e atualizado, devendo atender às diretrizes do Termo de Referência para a elaboração do PGRS, que se encontra no site da SMAMUS, no link: "https://prefeitura.poa.br/smamus/residuos-solidos", com base na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010 e alterações posteriores.

6.9 Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão desta Licença, mantendo-o na empresa à disposição da fiscalização. O PGRS deverá estar elaborado conforme as diretrizes do Termo de Referência para a elaboração do PGRS que se encontra no site da SMAMUS, no link: "https://prefeitura.poa.br/smamus/residuos-solidos" e da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, e alterações posteriores.

6.10 Manter atualizadas e disponíveis no empreendimento, informações completas sobre a implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) pelos responsáveis técnicos, através de relatório conclusivo com periodicidade, no mínimo anual, conforme artigo 23 da Lei Federal nº 12.305/2010. A documentação deverá estar acompanhada de relatório fotográfico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quaisquer inconformidades encontradas deverão ser adequadas e mantidos os registros no respectivo relatório.

6.11 Manter cadastro atualizado com dados das pessoas físicas ou jurídicas, das quais foram recebidos resíduos da construção civil, e às quais foram revendidos solo ou materiais na forma de agregado reciclado.

6.12 Manter à disposição da fiscalização da SMAMUS, durante o período de validade desta Licença, os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos comercializados.

Com as seguintes condições e restrições:

6.13 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos gerados e recebidos, segregados por classe(Resolução CONAMA nº 307/2002) em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando às diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).

6.14 Implementar na íntegra o Plano de Remoção, Manejo e Adequação do Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado à SMAMUS, cumprindo seu cronograma executivo.

6.15 Manter planilha de controle de resíduos recebidos, destinados (incluindo rejeitos, classe I, etc.) e comercializados no empreendimento à disposição da fiscalização. Essa planilha deverá conter registros diários incluindo tipo, origem, quantidades e destinos dos resíduos, com razão social e nº da LO. O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi licenciado.

6.16 Vedado o recebimento de Resíduos da Construção Civil (RCC) na unidade sem a devida utilização do manifesto de transporte de resíduos da construção civil MTRCC ON-LINE.

6.17 Encaminhar anualmente, Relatório Simplificado do Plano de Remoção, no qual deverá conter minimamente informações sobre a quantidade de resíduos recebidos, destinados, beneficiados e/ou reutilizados, sua classificação e destino final, de acordo com o proposto no Plano de Remoção apresentado.

7 Quanto à preservação ambiental:

7.1 Prever qualquer fator que possa contribuir com a contaminação do solo e água subterrânea, tomando todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de contaminação.

7.2 Identificar e relacionar as oportunidades de melhoria ambiental favoráveis às rotinas operacionais e de serviços do empreendimento, visando à minimização de falhas, redução de desperdícios, controle do impacto ambiental, promovendo a preservação do meio ambiente. O documento deverá ter parecer conclusivo acerca das metas e objetivos alcançados.

8 Quanto aos serviços de construção civil:

8.1 Atender ao artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.185/1983, que disciplina os horários dos serviços de construção civil e proíbe a execução de obras em domingos, feriados e em dias úteis nos horários vespertino e noturno (19h às 7h).

9 Quanto às emissões sonoras:

9.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou da legislação que vier a substituí-lo, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.

9.2 Horário de funcionamento limitado ao período diurno (das 7h às 19h).

9.3 Os níveis de ruído gerados pelos veículos automotores, ou pela sua carga, deverão atender aos padrõesestabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 204 de 20/10/2006, CONAMA nºs 01/1990 e 02/1990,ambas de 8 de março de 1990, conforme estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23/09/1997.

9.4 As atividades de carga e descarga deverão ocorrer em horário diurno (das 7h às 19h), não sendopermitido, em nenhuma hipótese, o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nasvias do entorno imediato.

9.5 Vedada a operação de carga, descarga e triagem dos resíduos sólidos, fora das dependências daempresa, calçadas e arredores, devendo estas ficarem desimpedidas e livres ao trânsito de pedestres.

10 Quanto à exposição de veículos de divulgação:

Com as seguintes condições e restrições:

10.1 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, etc., em cercas, gradis e no passeio público.

10.2 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/1998, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/2008.

11 Disposições gerais:

11.1 Recomenda-se providenciar a regularidade quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento, durante a vigência desta Licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.

2 Cópia da última licença ambiental emitida.

3 Cadastro disponível em: https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/licenca-de-operacao-lo.

4 Cópia do alvará de localização e funcionamento.

5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

6 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.

7 Cópia da última conta de água da atividade.

8 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e contendo, entre os outros, registro fotográfico com fotos de pelo menos 04 (quatro) ângulos diferentes e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos.

9 Cópia dos Relatórios Conclusivos, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo estes apresentarem informações e fotografias quanto ao atendimento das diversas diretrizes/aspectos do plano.

10 Declaração do proprietário da empresa, ou seu representante legal, atestando a ciência do relatório de implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e das eventuais necessidades de adequações nele apontadas.

11 Cópia dos MTR's, CDF's e DMR's comprovando a destinação, tratamento, retorno aos fabricantes, venda ou doação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta Licença, conforme diretrizes acima informadas. Inclui-se resíduos sólidos (da prestação dos serviços, da produção, embalagens, etc.), resíduos líquidos, lâmpadas fluorescentes, resíduos recicláveis, orgânicos, resíduos equiparados aos domésticos, entre outros.

12 Cópia dos comprovantes de destinação (MTRs/CDFs ou outro tipo de comprovação que atenda às definições contidas nesta Licença) dos resíduos gerados relacionados às limpezas da Caixa Separadora de Óleo e Lama (CSOL), bem como eventuais outros registros referentes à limpeza e manutenção deste equipamento. Deverão, conforme o resíduo, ser utilizados os códigos da Lista Brasileira de Resíduos (IN IBAMA nº 13/2012): 13 05 02 (*) Lodo proveniente dos separadores óleo/água; 13 05 06 (*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água; 13 05 07 (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água; 13 05 08 (*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água.

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 021266 / 2025

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

13 Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas de transporte dos resíduos Classe I e das licenças das empresas de tratamento ou destino final de todos os resíduos gerados.

14 Relatório sobre as atividades realizadas no período e informando a situação da área.

15 Documento relacionando as melhorias na preservação ambiental, obtidas mediante práticas favoráveis, minimização de falhas, redução de desperdícios e o controle do impacto no meio ambiente, durante a operação do empreendimento, informando o responsável pela compilação desses dados.

16 Levantamento fotográfico atualizado e datado das fachadas do estabelecimento.

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 25/04/2029, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2025

PREFEITURA PORTO ALEGRE
GERMANO BR
EMM:83060529000
2025.04.29 15:59:25-03'00'

Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade